



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Guiricema, neste ato, vem apresentar suas considerações para a **REVOGAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO EM EPÍGRAFE**, especificamente quanto aos LOTE 1 e LOTE 4 do objeto, pelos motivos abaixo expostos.

Trata-se de justificativa de Revogação Parcial pertinente à Dispensa de Licitação N.º 012/2025, cujo objeto é a contratação de fornecedor para aquisição de placas de homenagem personalizadas, medalhas de mérito, placa comemorativa do Bicentenário da Fundação de Guiricema e placa de inauguração do pavilhão do bicentenário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Dispensa de Licitação foi publicada com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 03 de abril de 2021. Após o transcurso do prazo estipulado para recebimento das propostas, e mesmo diante da ampla divulgação realizada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, bem como da solicitação direta de propostas a mais de 11 (onze) potenciais fornecedores, não foram recebidas propostas válidas para os LOTES 1 e 4.

A empresa PS Design Comunicação Visual Ltda, única participante do certame e adjudicatária dos LOTES 2 e 3, informou expressamente em sua proposta que, em relação aos LOTES 1 e 4, os objetos encontram-se fora dos padrões de mercado, tratando-se de itens com especificações muito complexas, o que dificulta sobremaneira a contratação. Referida manifestação técnica evidencia que as especificações originalmente estabelecidas no Termo de Referência para tais lotes não se adequam às possibilidades técnico-produtivas dos fornecedores disponíveis no mercado, constituindo fato superveniente que inviabiliza a contratação nos moldes inicialmente propostos.

Assim, considerando a responsabilidade da Administração Pública em zelar pelo interesse público e pela integridade dos processos licitatórios, bem como evitar possíveis prejuízos ao erário, a revogação parcial se apresenta como medida necessária e proporcional diante das circunstâncias identificadas. Esta medida permitirá a adequação das especificações técnicas dos LOTES 1 e 4 aos padrões de mercado, de modo a viabilizar a realização de novo procedimento licitatório que possibilite a efetiva competitividade e a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, preservando os princípios da economicidade e da eficiência nas contratações públicas.

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação Parcial, estas são plenamente justificáveis pelos motivos acima mencionados, uma vez que a situação compromete a economicidade e a eficiência da Administração Pública. A readequação das condições do processo é fundamental, garantindo uma concorrência justa e equitativa entre os potenciais fornecedores, além de mitigar possíveis contestações. Ao proceder com a revogação parcial, a Administração Pública reforça seu compromisso com a transparência, legalidade e eficiência na condução dos processos licitatórios, de modo que seja prezado sempre o interesse público.

Quanto aos fundamentos jurídicos, o art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvincilar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo.

O controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa, firmado legalmente pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo que a Administração poderá revogar seus atos por motivo de interesse público ou anulá-los em caso de ilegalidade.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se Originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

camaradeguiricema@gmail.com

(32) 3553-1165

Praça Cel. Luiz Coutinho, nº 13, Centro, Guiricema - MG. CEP 36.525-000



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 71, estabelece que a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. No caso em tela, o fato superveniente que justifica a revogação consiste na constatação da ausência de propostas válidas para os LOTES 1 e 4, aliada à manifestação técnica da única empresa participante acerca da complexidade excessiva das especificações estabelecidas, circunstâncias que tornam inviável a contratação nos moldes inicialmente propostos e demonstram que a manutenção do procedimento seria prejudicial ao interesse público, além de não atender às reais necessidades da administração pública.

Cabe ressaltar que a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de apuração do preço de referência das contratações de forma a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. O Tribunal de Contas da União, por sua vez, tem jurisprudência consolidada no sentido de que a revogação de processos licitatórios é legítima quando fundamentada na identificação de condições desfavoráveis à Administração ou contrárias ao interesse público, como apresentado no Parecer Jurídico, em relação ao presente caso.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decido pela **REVOGAÇÃO PARCIAL** do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 012/2025, no que tange unicamente ao LOTE 1 e 4, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Determino as providências de estilo.

Guiricema, 22 de outubro de 2025.

Marcos Antônio Ribeiro Ferraz
Presidente da Câmara Municipal de Guiricema



camaradeguiricema@gmail.com



(32) 3553-1165

Praça Cel. Luiz Coutinho, nº 13, Centro, Guiricema - MG. CEP 36.525-000